



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

1. Identificação do Processo

Número do Processo: **13/2026**

Data da Justificativa: **02/10/2026**

Objeto da Contratação: A presente contratação tem como objetivo viabilizar a participação dos vereadores Adilson Teixeira, Jean Patrick Giusti, Marco Polo Rodrigues, Olacir Cavalli, Valdenir Antônio Rodrigues e dos servidores Alan Lucas de Almeida, Jeferson Alfredo Mendonça e Paulo Ferrandin no curso “Legislativo Experience”, promovido pelo CEAP Brasil, entre os dias 27 e 30 de outubro de 2026, no Centro de Eventos do Hotel Intercity Portofino Florianópolis. O evento busca proporcionar atualização técnica, acesso a boas práticas e ferramentas modernas de gestão legislativa, fortalecendo a atuação parlamentar e administrativa da Câmara de Vereadores de Herval d'Oeste.

2. Fundamentação Legal

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso I, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (Lei nº 14.133, 2021, art. 74, I, f). A inviabilidade de competição ocorre quando não há pluralidade de fornecedores aptos ou quando a natureza do objeto impede a comparação de propostas, tornando impossível a seleção da proposta mais vantajosa por meio de processo competitivo. Nesses casos, a contratação direta é admitida, pois a competição não resultaria em escolha efetiva entre alternativas, como ocorre na hipótese de exclusividade do fornecedor (Lei nº 14.133, 2021, art. 74, I e § 1º).

3. Razão da Escolha do Contratado

A escolha do contratado recaiu sobre o CEAP Brasil para a aquisição de 8 inscrições no curso “Legislativo Experience”, promovido exclusivamente por essa entidade. A justificativa para a inexigibilidade de licitação está fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

inexigibilidade quando inviável a competição, especialmente nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por empresa exclusiva (Lei nº 14.133, 2021, art. 74, I). No presente caso, foi comprovado que o curso “Legislativo Experience” é ofertado apenas pelo CEAP Brasil, não existindo concorrentes no mercado capazes de entregar a solução exatamente como planejada para atender integralmente à necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste. Foram anexados ao processo documentos como pesquisas de mercado, folders de cursos, declarações de instituições e comprovação de exclusividade emitida pelo CEAP Brasil, demonstrando que, embora existam outras instituições que oferecem capacitações em gestão pública, apenas o CEAP Brasil pode entregar a solução proposta na forma planejada, justificando a contratação por inexigibilidade. O critério que comprova a inexigibilidade do fornecedor é a exclusividade do curso, a inviabilidade de competição e o atendimento integral das especificações técnicas, temáticas e metodológicas necessárias para a modernização da gestão legislativa e fortalecimento da atuação parlamentar, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não há possibilidade de disputa entre fornecedores, pois o objeto é exclusivo, e a contratação atende plenamente à necessidade identificada pela Administração.

4. Justificativa do Preço

O preço proposto pelo contratado para a aquisição de 8 inscrições no curso “Legislativo Experience”, no valor total de R\$ 17.520,00 (R\$ 2.190,00 por inscrição), foi considerado compatível com os valores praticados no mercado. A metodologia de pesquisa de preços utilizada baseou-se na obtenção do valor unitário diretamente junto ao CEAP Brasil, entidade promotora e exclusiva ofertante do curso, conforme tabela oficial de valores apresentada pela própria instituição. Foram realizadas pesquisas de mercado e comparações com cursos similares em gestão pública e legislativa, a fim de validar a razoabilidade do preço, sendo constatado que não há alternativas equivalentes no mercado capazes de atender integralmente à necessidade da Câmara. A exclusividade do curso foi comprovada por declaração formal do CEAP Brasil, e a estimativa do valor total foi fundamentada na multiplicação do valor unitário pelo número de participantes previamente definidos. A análise de mercado demonstrou que o valor está dentro da previsão orçamentária, apresenta custo-benefício positivo e não há risco de sobrepreço, uma vez que não existe competição efetiva para o objeto contratado. Dessa forma, a justificativa de preço atende ao



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração.

5. Conclusão e Encaminhamento

Diante da análise dos elementos constantes no processo, restou comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto “Aquisição de 8 inscrições para participação no curso 'Legislativo Experience', promovido pelo CEAP Brasil, a ser realizado entre os dias 27 a 30 de outubro de 2026, no Centro de Eventos do Hotel Intercity Portofino Florianópolis, visando ao aprimoramento técnico e à modernização das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Herval d'Oeste”. O curso é ofertado exclusivamente pelo CEAP Brasil, não havendo alternativas equivalentes no mercado capazes de atender integralmente às necessidades da Câmara, não sendo identificados outros fornecedores aptos a entregar a solução na forma planejada. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto só possa ser fornecido por empresa exclusiva, devidamente comprovada por documentação idônea. O valor proposto está compatível com a dotação orçamentária e a solução atende plenamente aos objetivos institucionais, promovendo retorno mensurável para a Administração e para a sociedade. Assim, conclui-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, recomendando-se o encaminhamento do processo para as próximas etapas, em conformidade com a legislação vigente.

6. Assinaturas

JEFERSON ALFREDO MENDONÇA

Setor de Compras

JEAN PATRICK
GIUSTI:02255
967928

Assinado de forma
 digital por JEAN PATRICK
 GIUSTI:02255967928
 Dados: 2026.10.21
 18:09:21 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por: JEFERSON ALFREDO MENDONÇA, CPF/CNPJ nº ***.714.***-00, como Setor de Compras ou Suprimentos.

Assinado em: 02/10/2026, às 13:43, através do e-mail compras@camarahervaldoeste.sc.gov.br, pelo ip 177.129.200.75



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 02/10/2026 às 13:43, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2026.45208200172 e o código: 5OD055A7